

**Ao Excelentíssimo Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial,  
de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará**

**Processo n.º 0257374-08.2024.8.06.0001**

Recuperação judicial de

**MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
REFRIGERANTES LTDA. E OUTRAS**

**Manifestação sobre pedidos administra-  
tivos e lista de credores para publicação  
– art. 7º., §2º., da Lei n.º 11.101/2005**

**FARIAS E LUCENA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - CNPJ**

**n.º 52.474.332/0001-01**, nomeada administrador judicial nos autos da recuperação judicial indicada em epígrafe (termo – fls. 425), por meio do representante legal no final assinado, vem com o máximo respeito perante Vossa Excelência **apresentar sua manifestação sobre os pedidos formulados pelos credores na fase administrativa em face da lista de credores apresentada pela recuperanda**, o que faz por esta e na melhor forma de direito:

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O Edital de fls. 1439-1445 contendo a lista nominal dos credores apresentada pelas recuperandas foi publicado (06/11/2024), transcorrendo o prazo de 15 dias para apresentação de pedidos de habilitação e divergências junto à administração judicial, período em que foram recebidos 85 (oitenta e cinco) expedientes contendo desde declarações de concordância com a lista das devedoras, pedidos de habilitação e divergências, ensejando a análise da administração judicial, que segue detalhada, juntamente com a lista de que trata o artigo 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Esta manifestação é instruída com as LISTAS DE CREDITORES das classes I, III e IV, a serem publicadas para conhecimento dos interessados e fluência do prazo para interposição de impugnações.

A documentação pertinente a cada requerimento apresentado pelos credores e referida ao longo desta petição permanece arquivada com a administração judicial e totalmente disponível aos Interessados para quaisquer consultas.

### DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS E EQUIPARADOS - CLASSE I

Formalizaram sua concordância com o valor e classe indicados pelas devedoras os credores trabalhistas abaixo indicados, todos representados pelo advogado JOSÉ ÍTALO CORRIA BARBOSA – OAB/CE 11.281:

Nº	CREADOR	CPF	R\$
1	ALISSON ARIEL FERREIRA NUNES	745.645.873-15	42.540,00
2	CARLITO FERNANDES DE OLIVEIRA	362665823-68	15.384,35
3	CLAUDIO DE CASTRO FERRAZ	613773133-28	14.325,92
4	FRANCINEUDO DE LIMA PEDROSA	717692343-49	16.229,96
5	FRANCISCO ERISMAR ESTEVAM FILHO	582173473-87	30.624,65
6	FRANCISCO HELDER DA SILVA	423866323-34	34.032,50
7	FRANCISCO PEREIRA DE ALENCAR	051561173-50	25.750,90
8	JACO DE ALENCAR ALMEIDA	010341863-61	27.193,30
9	JOILTON DE BRITO SILVA	604622623-67	28.001,73
10	JOSE ALDAIRTON ALMEIDA DA SILVA	370858753-72	27.738,65
11	JOSE FLAVIO GOMES FERNANDES	265561623-53	22.050,06
12	JOSE KAIQUE SILVA NUNES	628514323-46	8.557,22
13	JOSE MAURICIO BEZERRA	393008893-20	32.343,37
14	JOSE MEDEIROS PEREIRA	289312203-59	27.798,07
15	MANOEL LEOCADIO DE SOUSA NETO	758463733-72	90.234,36
16	MARCELO PEREIRA DUARTE FILHO	161146057-30	60.837,27
17	MARCIO CRISTIANO DA SILVA	782549813-53	12.737,34
18	MARCO ITALO XAVIER DE OLIVEIRA	611808773-30	9.691,90
19	PEDRO HENRIQUE MATIAS MAIA	621168083-08	10.900,00

O credor FRANCISCO VANDER CIRINO ALVES enviou email solicitando informações, mas não apresentou divergência.

Um total de 44 (quarenta e quatro) credores postularam a habilitação ou divergiram dos créditos arrolados na **CLASSE I**. Desse total, a administração judicial **deixou de acolher 29 (vinte e nove)** dos requerimentos, **sem prejuízo de os credores requerentes pleitear a habilitação e/ou alteração de seus créditos pela via judicial, na forma e no prazo da lei e mediante a comprovação efetiva da liquidação (apuração) do crédito** (ver **PLANILHA I – ANEXO 1**).

Foram acolhidos **15 (quinze)** pedidos de habilitação e/ou divergência foram acolhidos conforme **PLANILHA II – ANEXO 2**, resultando na **LISTA DE CREDORES DA CLASSE I** composta de **318 (trezentos e dezoito) créditos** que totalizam **R\$ 8.061.844,81** (oito milhões, sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

### **DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III**

A **CLASSE III** contou com **17 (dezessete)** manifestações, sendo **1 (uma) concordando** com o valor indicado, de RAVIBRAS EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA. Das solicitações remanescentes, a administração judicial não acolheu ou não apreciou por intempestividade 03 (três) delas, conforme **PLANILHA III – ANEXO 3** e acolheu os pedidos de **13 (treze) credores** pelos fundamentos lançados na **PLANILHA IV – ANEXO 4**.

Dessa análise, a **CLASSE III** restou composta de **69 (sessenta e nove) credores** com o total de **R\$ 26.545.927,83** (vinte e seis milhões quinhentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), segundo **LISTA** respectiva.

### **Da CLASSE IV**

Dentre os credores da **CLASSE IV**, dois externaram a concordância com o crédito apontado (SIARÁ MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. e TEXQUÍMICA DO BRASIL LTDA. – ME) e dois pediram habilitação e/ou divergiram do crédito, tendo seus pedidos acolhidos (ver **PLANILHA V – ANEXO 5**).

Assim, a **CLASSE IV** resulta composta de **27 (vinte e sete) credores** com total de **R\$ 465.233,52** (quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS E REQUERIMENTO**

Ante as considerações acima, a administração judicial produziu as relações que seguem adiante, fundamentadas nos argumentos lançados nos ANEXOS 1 a 5, sendo que a íntegra dos expedientes apresentados pelos credores, com a documentação que os instruiu permanece na posse do signatário e à disposição de qualquer interessado para verificação.

Ante o exposto, requer que esse digno Juízo determine a publicação de edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, intimando os credores das listas anexas, em cumprimento ao que determina o artigo 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005, contendo ainda:

- a. A informação de que a documentação referente aos pedidos formulados na fase administrativa encontra-se em poder do administrador judicial, à disposição dos credores e quaisquer interessados;
- b. A advertência quanto ao teor do artigo 8º, da Lei n.º 11.101/2005, segundo o qual, *"no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem **apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores**, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado"*.

De tudo ciente a digna Representante do Ministério Público.

Ante o exposto, pede que esse d. Juízo receba a presente para todos os fins de direito.

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2025.

FARIAS E LUCENA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.  
CNPJ n.º 52.474.332/0001-01  
Administrador Judicial  
Recuperação judicial de MAIS SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA. E OUTRAS



**CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO**  
OAB/CE 10.666

**LISTA DE CREDORES – CLASSE I**

<b>Nº</b>	<b>CREDOR</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>CRÉDITO</b>
1	ADÃO FERNANDES DA SILVA	45733899387	1.274,70
2	ADEMIR DE SOUSA SANTOS	52115739353	24.939,06
3	ADRIANO MARTINS DA SILVA	79300375334	5.371,65
4	AFRANIO PAIVA DA ROCHA	670887673-68	38.591,66
5	ALESSANDRO LIMA DE MELO	62043498304	8.446,53
6	ALEXANDRE RUFINO DA SILVA	078419523-41	8.190,97
7	ALEXANDRE SILVA DE VASCONCELOS	484101283-49	51.500,98
8	ALINE TAVARES LIMA	66208688353	36.592,10
9	ALISSON ARIEL FERREIRA NUNES	745645873-15	42.540,00
10	AMILTON PINTO DO NASCIMENTO	42556864320	80.898,47
11	AMISTERDAN DOS SANTOS RABELO	97815586368	48.969,42
12	ANA LIDIA MELO TEIXEIRA	3814944380	18.043,25
13	ANA MARIA ESTEVÃO LIRA	70003394387	107.521,11
14	ANDERSON CLEITON GOMES DE ARAUJO	84546140363	16.005,72
15	ANDERSON MENDES DE SOUSA	84155370344	21.844,62
16	ANDRÉ CURI PRAIS	770419841-68	12.000,00
17	ANDRÉ LUIS PAIVA MAIA	609304783-04	10.000,00
<b>18</b>	<b>ANDRE MARINHO CAVALCANTE ALMEIDA</b>	<b>032858943-85</b>	<b>80.000,00</b>
19	ANDRE PAULA ALVES	64944123353	16.387,32
20	ANTONIO AILTON DO NASCIMENTO FREIRE	8280113380	10.620,42
<b>21</b>	<b>ANTONIO AIRTON DE OLIVEIRA ANDRADE</b>	<b>033801833-69</b>	<b>86.374,40</b>
22	ANTONIO ANCHIETA FERREIRA NOBRE	89399617300	59.968,63
23	ANTONIO ANDERSON CATARINA COSTA	2392831394	70.261,76
24	ANTONIO AURELIO VICENTE	14209730378	15.575,01
25	ANTONIO CEZAR BATISTA JARDELINO	47778059304	15.691,18
26	ANTONIO CLAUDIOMIRO SILVA	777.700.803-04	32.503,08
27	ANTONIO DE PAULA CHAGAS DA SILVA	422.846.003-87	4.220,30
28	ANTONIO EVAL LIMA DA COSTA	019.036.823-39	15.376,14
29	ANTONIO FERNANDO DUARTE MOTA	84236825368	17.695,23
30	ANTONIO FRANCISCO DE CENA	40838412300	11.622,12
31	ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA	43669867368	32.512,50
32	ANTONIO SINVAL ARAUJO LIMA JUNIOR	2465008323	5.428,29
33	ARISTON DE SOUSA FAITOSA	55872565372	2.325,24
34	ARMANDO DOS SANTOS	22669922368	15.805,29
35	ARMILDO RODRIGUES SOUZA	29499470344	30.978,95
36	ARY SILVIO DE OLIVEIRA	022.717.643-00	51.935,74
37	ATAIDES GOMES DE CASTRO	035.285.803-64	12.964,18
38	ATON FIGUEIREDO AUGUSTO LEMOS	004.210.013-56	58.398,11
39	AURICELIO DA SILVA OLIVEIRA	3035864357	13.124,14
40	BEATRIZ VITORIA DE AS OLIVEIRA	8329786390	4.764,25
41	BENTO HENRIQUE ALVES DA SILVA	6156418300	1.755,45
42	BERGSON GALVAO DA SILVA	5790596347	69.346,00
43	BRENO RUFINO COSTA	62492363-09	3.185,58
44	BRUNO MARQUES PEREIRA CAMARA	611176203-60	46.688,52
45	CAIO ALEXANDER RUFINO DE BRITO	77349513-41	8.606,28
46	CARLITO FERNANDES DE OLIVEIRA	362665823-68	15.384,35

47	CARLOS ANDRE DOS SANTOS DA SILVA	25091493-00	10.802,68
48	CARLOS DE BRITO BARBOSA	879505963-68	16.000,00
<b>49</b>	<b>CARLOS EDUARDO RAVETE BARBOSA</b>	<b>023677363-16</b>	<b>2.846,41</b>
<b>50</b>	<b>CARLOS FELIPE DA SILVA MENELAU</b>	<b>615672623-33</b>	<b>40.609,47</b>
51	CARLOS HENRIQUE ANSELMO CHAGAS	606175793-00	1.019,12
52	CARLOS RENAN MUNIZ ALVES FERREIRA	623880543-97	15.139,35
53	CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA	085.500.533-50	1.472,12
54	CARLOS ROBERTO DE PAULO	410.576.863-87	2.729,54
55	CHARLES ROSA DA CUNHA	030.094.393-85	2.400,00
<b>56</b>	<b>CHAVES, GELMAN, MACHADO, GILBERTO E BARBOZA SOC. ADVOGADOS</b>	<b>21011701/0001-04</b>	<b>50.537,88</b>
57	CLAUDIO DE CASTRO FERRAZ	613773133-28	14.325,92
58	CLEISON OTAVIANO DE LIMA	635124323-87	4.604,38
59	CLEITON SILVA DE ARAUJO	91990443-23	995,83
60	COSMO FERNANDES DA SILVA	059965523-29	6.867,23
61	DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA	337186758-70	9.390,83
62	DANIEL RIBEIRO MENDES DA SILVA	640558683-91	7.586,97
63	DANIEL SILVA DOS SANTOS	008392923-17	4.265,28
64	DIANA MILETH RODRIGUEZ TERAN	709202932-55	10.843,96
65	DIEGO COSTA LIMA SIMOES	13426443-60	1.498,05
66	DIEGO DE MELO NOGUEIRA	35042313-00	30.725,06
<b>67</b>	<b>EDERSON SILVA FELIX</b>	<b>622674193-78</b>	<b>14.031,72</b>
68	EDGAR WENDEL MESQUITA DE OLIVEIRA	612903043-60	551,84
69	EDMILSON FERREIRA DANTAS FILHO	756338683-15	6.829,63
70	EDSON JOSE BARBOSA ZARANZA	154322703-15	20.161,24
71	EDVAL MESQUITA BRAGA	511521693-00	32.135,98
72	EDVALDO MARQUES DA SILVA	221747883-49	14.352,72
73	EDVARNER DE QUEIROZ JUNIOR	821736643-87	18.212,73
74	EGIDIO DA COSTA LIMA	918646823-53	46.065,73
75	EIDE RAMON DE SOUSA CONCEIÇÃO	899511743-53	51.500,98
76	ELDENE SOUSA DE ALMEIDA	574652313-53	32.039,1
77	ELDON MARQUES DA SILVA	114973353-53	33.766,60
78	ELINHARES FELIX COELHO	074884843-63	4.455,79
79	ELIVERLENIO MARCIO DE MATOS	039264573-41	9.051,19
80	ELYANDERSON ELIAS TORRES	30168643-20	16.095,38
81	EMANOEL LIMA DA SILVA	83015473-67	1.571,78
82	EMILIO DE OLIVEIRA SILVA	777492003-04	28.233,10
83	ERICA SANTIAGO BARBOSA	25596363-79	10.659,42
84	ERINALDO TEIXEIRA AZEVEDO	25386153-56	29.520,25
85	EVANDRO DOS SANTOS PEREIRA	628428293-10	8.176,94
86	EVANILDO OZORIO DA SILVA	10374763-01	125.345,53
87	EVERTON KAUAN DA SILVA CORREIA	631328393-70	1.351,52
88	EVERTON LOURENÇO DA SILVA	070878563-83	27.000,00
89	FABIANO JOSE DE SOUSA	73586484-55	9.830,19
90	FABIO DO NASCIMENTO	615078143-72	13.202,97
<b>91</b>	<b>FABRICIO NASCIMENTO SOUSA FREITAS</b>	<b>008261953-00</b>	<b>8.240,73</b>
92	FÁVIO LIMA DE OLIVEIRA	695582303-59	62.865,64
<b>93</b>	<b>FELIPE MARCEL DE GOMES E SOUZA</b>	<b>038179733-30</b>	<b>5.632,27</b>
94	FELIPE MENDONÇA NUNES	605792103-83	14.433,37

95	FERNANDO JOSE LEMOS DE OLIVEIRA	16340280315	146.565,99
96	FERNANDO MARCIO DA SILVA	3477805399	1.795,89
97	FERNANDO MARQUES DA SILVA	79825800330	18.489,58
98	FERNANDO OLIVEIRA E SILVA	41914066391	143.491,11
99	FRANCINEUDO DE LIMA PEDROSA	71769234349	16.229,96
100	FRANCISCA LIDUINA DE SOUSA	25857649315	26.334,85
101	FRANCISCA MARIANE OLIVEIRA SERAFIM	8315593307	21.656,19
102	FRANCISCO AILTON NUNES DOS SANTOS	62635713308	1.652,51
103	FRANCISCO AILTON SANTOS ARAÚJO	647.339.633-00	5.645,41
104	FRANCISCO ALOISIO DA COSTA SILVA	75249758304	6.237,23
105	FRANCISCO ALVES FERREIRA	607.838.283-73	23.547,50
106	FRANCISCO AMILTON SOARES PIRES	60022880313	35.598,23
107	FRANCISCO ANTONIO MOREIRA DE SOUSA	41597818372	17.465,99
108	FRANCISCO ANTONIO SAMPAIO	51407957368	8.113,86
109	FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARRUDA	38471264315	271.912,78
<b>110</b>	<b>FRANCISCO CLAUDIO BRAGA GUEDES</b>	<b>480529493-00</b>	<b>39.567,79</b>
111	FRANCISCO CLAUDIO PEREIRA DA COSTA	294637346	12.809,47
112	FRANCISCO CLENIO BARROSO DA SILVA	750477300	17.401,22
113	FRANCISCO CRISTIANO APRIGIO FERREIRA	3093206316	13.892,89
114	FRANCISCO DANIEL LIMA SILVA	1381167330	27.998,38
115	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RODRIGUES	044.922.313-23	11.191,14
116	FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA SALES	3941766341	40.000,00
117	FRANCISCO DAVI DE SOUSA	046.846.023-38	33.713,37
118	FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO	32113277387	8.275,38
119	FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO	477107303	166.683,63
120	FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA NETO	76355241353	19.399,05
121	FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA LIMA	006.669.373-03	19.399,05
122	FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO OLIVEIRA	2365550304	8.007,26
123	FRANCISCO EDENIS DE SOUZA	61871567300	21.378,13
124	FRANCISCO EDI DE MATOS	54643708387	23.227,35
125	FRANCISCO EDSON DE SOUSA	36022160391	5.085,68
126	FRANCISCO EMANUEL DE MOURA SALES	079.211.293-82	12.939,63
127	FRANCISCO ERISMAR ESTEVAM FILHO	58217347387	30.624,65
128	FRANCISCO GEOVANE LOPES DA SILVA	61416080350	1.609,91
129	FRANCISCO GEOVANIO GADELHA	384.423.453-53	17.206,30
130	FRANCISCO GILBERTO TAVARES DE	37057782349	32.846,66
131	FRANCISCO GLEIDSON DA SILVA	3404224329	10.533,89
132	FRANCISCO HELDER DA SILVA	42386632334	34.032,5
133	FRANCISCO IRAN SIQUEIRA DE LIMA	22105883320	50.112,56
134	FRANCISCO IRINEU MACIEL DANTAS	015.408.043-80	13.673,42
135	FRANCISCO IVANILDO FERREIRA DA SILVA	023.709.933-08	15.312,71
136	FRANCISCO JOSE ALVES JUCA	71787984320	3.476,10
137	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO SOARES	67087663372	14.165,22
<b>138</b>	<b>FRANCISCO JOSE KREHAN</b>	<b>049911398-56</b>	<b>147.359,93</b>
139	FRANCISCO LAZARO DA SILVA	000.595.503-33	40.022,07
140	FRANCISCO LEONARDO BARBOSA LIMA	4790474305	16.571,38
141	FRANCISCO LEONILDO CAVALCANTE GUEDES	456.204.403-97	13.271,57
142	FRANCISCO MARCELO COELHO DA SILVA	49647717334	65.609,28
143	FRANCISCO MARIO MORAIS DA SILVA	53184491315	13.364,79

144	FRANCISCO NARCELIO DOS SANTOS LIMA	46098607320	31.962,13
145	FRANCISCO NATANAEL BEZERRA DE	8453628360	5.759,33
146	FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA	48633780330	5.602,80
147	FRANCISCO PEREIRA DE ALENCAR	5156117350	25.750,90
148	FRANCISCO RONALDO MELO COSTA	058.047.733-99	7.238,99
149	FRANCISCO SHELTON DA SILVA ALMEIDA	63100754387	139.046,43
150	FRANCISCO SOUZA ALBUQUERQUE	58042156391	90.503,08
<b>151</b>	<b>FRANCISCO VALBERTO PEREIRA DE MENEZES</b>	<b>45095655187</b>	<b>56.322,71</b>
152	FRANCISCO VANDER CIRINO ALVES	058.346.873-00	7.155,32
153	FRANCISCO WELLINGTON DE CASTRO	732.247.313-20	13.324,18
154	FRANCISCO WESLEY DE CASTRO COSTA	61705938302	10.584,46
155	FRANCYSBERG RODRIGUES DA SILVA	016.936.793-29	1.386,48
156	GABRIEL PEREIRA DA SILVA	2328630324	40.965,73
157	GILDAZIO DE CASTRO SILVA	788.956.773-15	21.023,30
158	GILMAR FELIX DE SOUSA	410.892.433-91	30.000,00
159	GUSTAVO ARAUJO DE QUEIROZ	618.230.933-45	9.192,31
160	HENRIQUE MATOS	1265266301	33.954,85
<b>161</b>	<b>IARA SANTOS DO NASCIMENTO</b>	<b>5181890318</b>	<b>35.859,98</b>
162	IDEJAN MELO TAVARES	70443912300	14.334,70
163	IRANILDO MONTEIRO DA SILVA	72967617334	17.437,13
164	ISMAEL BATISTA DE OLIVEIRA	055.037.023-44	38.023,38
165	ISRAEL BEZERRA FURTADO	4333637384	6.647,49
166	JACKSON SILVESTRE DE OLIVEIRA	4275727380	20.677,04
167	JACO DE ALENCAR ALMEIDA	1034186361	27.193,30
168	JACSON BARBOSA LINHARES	49486632391	20.085,99
169	JAIR CHAVES GURGEL	35812753334	16.119,13
170	JAMILSON LINHARES BRAGA	61967711321	19.598,23
171	JEFFERSON BRANDO TORRES DE SOUSA	60474079350	5.028,05
172	JEFFERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	61805255363	9.697,22
173	JEOANYS CRIS NOGUEIRA DE ARAUJO	290762340	20.036,81
174	JERYSON CHARLES MOREIRA	38589850315	22.528,25
175	JESSICA BARBOSA OLIVEIRA	120.118.484-31	13.000,00
176	JHENIFER DA SILVA QUEIROZ	62537486374	8.651,11
177	JHONATA DIOGO DA SILVA OLIVEIRA	445.187.688-50	4.868,02
178	JOAO BATISTA DE CASTRO FEITOSA	27816117353	8.795,21
179	JOAO BATISTA SOUSA COSTA	47880066349	7.796,84
<b>180</b>	<b>JOAO CRISOSTOMO DE PAIVA</b>	<b>21208344315</b>	<b>43.884,79</b>
181	JOAO DE MEDEIROS CORREIA	1184986304	45.953,48
182	JOAO EVILAZIO ROCHA DE ALMEIDA	430.274.743-91	51.500,98
183	JOAO FELIPE SILVA DE SOUSA	623.019.243-86	4.732,77
<b>184</b>	<b>JOAO HENRIQUE ALVES BRAIDE</b>	<b>002001163-63</b>	<b>13.167,98</b>
185	JOÃO PAULO CHAVES DA SILVA	614.046.183-92	48.673,45
186	JOAO PAULO CLEMENTE DA SILVA	82626871320	21.098,76
187	JOAO PEDRO DA SILVA GUEDES	071.466.993-82	12.471,32
188	JOAO WILLIAM GENTIL GOMES	63727775335	9.921,86
189	JOILTON DE BRITO SILVA	60462262367	28.001,73
190	JONAS RODRIGUES DE PAULA	62500207307	14.481,07
191	JORGE FERNANDO SILVA VIANA	021268903-76	17.658,23
192	JORGE MAICON SEVERO DO NASCIMENTO	078669363-07	9.502,44

193	JOSÉ ADAILTON DE SOUSA	705199353-49	35.265,92
<b>194</b>	<b>JOSE AILTON CAVALCANTE ALVES</b>	<b>OAB/CE 42955</b>	<b>7.079,27</b>
<b>195</b>	<b>JOSE ALBERTO EDUARDO FILHO</b>	<b>063883983-16</b>	<b>11.123,78</b>
196	JOSE ALDAIRTON ALMEIDA DA SILVA	37085875372	27.738,65
<b>197</b>	<b>JOSE ALEXANDRE FERREIRA OLIVEIRA</b>	<b>619.615.403-63</b>	<b>12.042,37</b>
198	JOSÉ ALTAMY CIRILO LEITE	448.082.913-04	3.451,39
199	JOSE ANACLETO DE SOUSA NETO	49115731391	26.969,75
200	JOSE AROLDO DO NASCIMENTO NETO	63365527303	8.480,18
201	JOSE AUGUSTO SOARES DE SOUSA	5511778370	20.523,36
202	JOSE DENIS DE LUNA SILVA	840.011.863-49	7.801,39
203	JOSE EDENILSON COSTA DE FREITAS	77167279315	90.612,67
204	JOSÉ EDNARDO PINHEIRO DE SOUSA	715.140.903-68	20.594,00
205	JOSE ERIVANDO CARLOTA	79045103320	20.359,55
206	JOSE FLAVIO GOMES FERNANDES	26556162353	22.050,06
207	JOSÉ GERALDO GOMES MENELAU	399.595.034-53	12.236,40
208	JOSE IVAN GUIMARAES BATISTA FILHO	5256347381	19.050,67
209	JOSE KAIQUE SILVA NUNES	62851432346	8.557,22
210	JOSE MATEUS ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	625.441.343-48	3.600,44
211	JOSE MAURICIO BEZERRA	39300889320	32.343,37
212	JOSE MEDEIROS PEREIRA	28931220359	27.798,07
213	JOSE NAIRTON BARBOZA VALENTIM	47951397334	61.242,02
<b>214</b>	<b>JOSE NOGUEIRA GRANJA NETO</b>	<b>OAB/CE 8918</b>	<b>2.625,38</b>
215	JOSE RENAN SILVA VIANA	61693828308	15.615,90
216	JOSÉ RIBAMAR LINHARES LAGES	165.567.553-20	27.940,82
217	JOSE RIBAMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	296.878.293-20	21.703,37
218	JOSÉ ROGASIANO TAVARES DA SILVA	188.736.693-87	35.100,80
219	JOSE VALDECI DA SILVA	976.090.053-04	10.686,66
220	JOSE VALDENIR FERREIRA RIBEIRO	50013424300	3.377,81
221	JOSE VALDIR FARIAS DE OLIVEIRA	22947973372	1.907,80
222	JOSÉ WILSON DE SOUZA	232.478.783-00	26.260,00
223	JOSUE BERNARDO NASCIMENTO	62746335379	1.042,50
224	JULIO CESAR BATISTA CAVALCANTE	4627392362	1.256,67
<b>225</b>	<b>JULIO CESAR CORREIA NUNES</b>	<b>425616398</b>	<b>5.100,40</b>
226	JULIO CESAR FERREIRA RABELO	443.079.503-72	10.000,00
227	JULYANE BRANDO DA SILVA	8426700330	8.341,05
228	JURACI MESQUITA DIAS	80753957353	12.724,30
229	KAUA DOS SANTOS SILVA	10037602365	1.763,99
230	KAUAN COSTA DA LUZ	8123167385	7.570,71
231	KAUAN REIS GOMES	632.080.843-82	14.000,00
232	KAUANY DE LIMA ALMEIDA	62677581337	13.828,31
233	KELLISON VIEIRA DE OLIVEIRA	61063781345	11.186,75
234	KLEUSON LIMA DE FARIAS	79759033372	13.594,73
235	LARISSA FERNANDA CAVALCANTE LIMA	4193535347	9.299,01
236	LEANDRO BATISTA FERNANDES	30148855334	38.548,67
237	LEANDRO BERNARDO DO NASCIMENTO	96329890315	23.882,97
238	LEANDRO DE SOUSA SILVA	012.516.393-21	5.500,00
239	LEANDRO VIEIRA ASSUNÇÃO	011.256.923-40	183.881,44
240	LOIDE LOPES DA SILVA	584.423.403-00	23.248,47
241	LUAN EDVARNER GONCALVES DE QUEIROZ	63020886317	3.994,37

242	LUCAS DE PAULA MORAIS	4206809348	11.678,16
243	LUCIANO JORGE SOUSA COSTA	391.281.993-91	9.983,66
<b>244</b>	<b>LUCIANO MEDEIROS DOS SANTOS</b>	<b>702.642.443-20</b>	<b>26.238,61</b>
<b>245</b>	<b>LUIZ ALBERTO HOLANDA JATAI FILHO</b>	<b>OAB/CE:32682</b>	<b>15.058,93,</b>
246	LUIS VENANCIO DE ALMEIDA NETO	4275564308	86.437,28
247	LUIZ GONZAGA DE ALCANTARA	34665269300	38.433,95
248	MANOEL LEOCADIO DE SOUSA NETO	75846373372	90.234,36
249	MANUEL DE JESUS DA SILVA	79864198300	13.685,15
250	MARCELO AUGUSTO DA SILVA DOS	60748481303	8.013,85
251	MARCELO PEREIRA DUARTE FILHO	16114605730	60.837,27
252	MARCIO CAVALCANTE SOARES	620.754.203-78	4.907,68
253	MARCIO CRISTIANO DA SILVA	78254981353	12.737,34
254	MARCO ITALO XAVIER DE OLIVEIRA	61180877330	9.691,90
255	MARCOS JUNIOR ALVES DE QUEIROZ	088.226.833-31	7.931,58
256	MARCOS LUIZ SANTOS DE MENEZES	663.894.703-63	17.767,15
257	MARCOS TIAGO SANTOS DA SILVA	8481672360	1.704,06
258	MARCUS VENICIUS ARRUDA BALTAZAR	21856842304	10.442,17
259	MARIA FABIOLA MATIAS DA SILVA	63658732393	1.016,05
260	MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA SOUSA	11645237320	25.696,38
261	MARTA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO, KLEILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, KELIANE FERREIRA DO NASCIMENTO, OTAVIO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO, ALISSON SOARES DO NASCIMENTO	370.559.763-91, 618.307.473-04, 618.307.803-44, 667.855.453-15, 603.376.403-00	12.087,06
262	MATHEUS DA SILVA REBOUCAS	8070158301	21.838,35
263	MATHEUS LEVI VISGUEIRO DE OLIVEIRA	8487055303	10.283,50
264	MAURILIO NOGUEIRA DE LIMA	034.267.873-69	9.711,77
265	MAYCON WEYMA BEZERRA CAVALCANTE	4226436377	113.605,71
266	MIGUEL MAURICIO SOUSA DUARTE	065.054.053-05	6.000,00
267	NARA KÁTIA FERREIRA DE FREITAS	789.884.203-06	18.556,41
268	NATALIA MOREIRA DE ARAÚJO	072.020.863-79	14.254,07
269	NATANAEL CAVALCANTE SILVA	8656990381	14.381,78
270	NATANAEL CHAGAS RAMOS	7153211373	11.142,33
271	NERO ALEXANDRE ALMEIDA DOS SANTOS	56010516315	20.942,52
272	NESTOR ALONSO MOLINA TERAN	70855305290	4.679,79
<b>273</b>	<b>OSWALDO JERONIMO GONZAGA FILHO</b>	<b>027029533-01</b>	<b>518,62</b>
274	OTACIANO DA COSTA SILVA	1101782382	1.759,47
275	PAULO CESAR LOPES DE SOUSA	79485880359	8.468,05
276	PAULO CESAR SALES DE SOUZA	37430130291	65.991,24
277	PAULO DE TARCO TEIXEIRA FILHO	028.589.233-96	40.833,00
278	PAULO ROBERTO SANTOS SOUZA	2168323305	13.711,39
279	PEDRO HENRIQUE MATIAS MAIA	62116808308	10.900,00
280	PEDRO LUCAS NOVAIS OLIVEIRA	086.580.763-93	17.394,74
281	PEDRO OLIVEIRA DE ANDRADE	29928524300	65.000,00
<b>282</b>	<b>RAFAEL ALCANTARA ABREU</b>	<b>606.792.853-18</b>	<b>14.000,00</b>
283	RAFAEL DA SILVA SOUZA	62155589310	5.212,20
284	RAFAEL DINIZ CAMPELO	023.831.653-01	1.965,71
<b>285</b>	<b>RAFAEL HENRIQUE DIAS SALES</b>	<b>023754663-90</b>	<b>1.316,80</b>
286	RAFAEL ROBERTO COELHO DA SILVA	611.176.433-01	44.713,88

287	RAFAELLE REIS DE OLIVEIRA	91724902334	50.844,16
288	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MENDES	53187067387	13.226,96
289	RAIMUNDO NONATO LUDOVINO	17071348391	9.657,44
290	RAIMUNDO RARYEL GUARACI BEZERRA	622.010.363-73	11.000,00
291	RAIMUNDO RODRIGUES DE MENESES	35985445372	48.162,73
292	REGIANO GOMES BARBOSA	691.755.433-20	32.209,46
293	RENATO DA SILVA RODRIGUES	040.965.853-78	15.150,70
294	RENATO NOGUEIRA DA SILVA	053.108.843-00	19.824,24
295	RENDEMBERG BENTO MARTINS	63046323395	33.075,36
296	RICARDO SABOIA DE SOUSA	4062017300	45.674,56
297	ROBERTO DA SILVA OZORIO	4443986359	17.762,54
298	ROBSON FREITAS TOMAZ	076.683.973-70	16.045,57
299	RODRIGO ALVES FERREIRA	032.234.043-84	4.523,48
300	ROGERIO MOURA SOBREIRA	33069876897	23.730,40
301	ROGERIO SILVA SOUSA	4425432398	32.713,95
<b>302</b>	<b>ROMARIO DE LIMA FERRER</b>	<b>050.820.833-50</b>	<b>20.436,23</b>
303	RONALDO PEREIRA DE SOUSA	790.682.273-00	128.631,96
304	ROSENO RIBEIRO DA SILVA FILHO	378.153.503-72	6.789,24
305	SANDRA LUCIA DA SILVA LIMA	25672363334	40.844,06
306	SANDRA MARINHO DE LIMA	46440089315	50.568,47
307	TALVES VIEIRA MARTINS	62058690397	12.176,59
308	THIAGO CASTRO DE SOUSA	040.432.363-44	19.960,08
309	THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS	1370301340	31.932,94
310	THIBERIO SAVIO RODRIGUES BRAGA	1989661300	28.514,32
<b>311</b>	<b>TRIGUEIRO FONTES ADVOGADOS</b>	<b>13.867.629/0001-85</b>	<b>16.968,04</b>
312	VALDIR DOS SANTOS	46114645391	49.166,45
313	VANDERLANIA DA SILVA OLIVEIRA	60538059397	31.223,91
314	VITOR COSTA DE OLIVEIRA	7586823367	18.380,15
315	WAGNER DA SILVA LIMA	966.031.193-15	3.187,20
316	WALGLEY ASSUNÇÃO DE SOUSA	815.041.873-34	14.000,00
317	WESCLEY DA SILVA CHAVES	2025775385	48.760,97
318	WNEYD MARDJORY SIQUEIRA DE ARAÚJO	5364684431	32.191,95

### LISTA DE CREDORES – CLASSE III

N.º	CREDOR	CNPJ	CRÉDITO
1	2TMG COMERCIO IND. E SERVIÇOS DE PNEUS LTDA	13.265.599/0001-37	4.168,70
2	AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA	81.627.838/0005-35	72.410,81
3	AES TIETE SOLUCOIA EM ENERGIA LTDA	26.203.837/0001-21	1.207,23
4	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	00.331.788/0001-19	100.000,00
5	ALGAR TELECOM S/A	71.208.516/0001-74	2.826,44
<b>6</b>	<b>AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA</b>	<b>07.965.809/0001-05</b>	<b>6.048,13</b>
<b>7</b>	<b>BANCO BRADESCO S/A</b>	<b>60.746.948/0001-12</b>	<b>31.181,10</b>
8	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	90.400.888/0001-42	426.195,01
9	BANCO VOTORANTIM S/A.	59.588.111/0001-03	8.169.855,23
10	BEZERRA & OLIVEIRA LTDA	07.221.070/0001-19	2.593,01
<b>11</b>	<b>BMG PECAS LTDA</b>	<b>02.157.578/0001-81</b>	<b>4.209,68</b>
12	BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	12.216.990/0001-89	2.470,00

13	CARMEHIL COMERCIAL ELETRICA LTDA	02.403.486/0003-04	3.726,21
14	CIA DE GAS DO CEARA CEGAS	73.759.185/0001-96	48.755,56
15	CLARUS COMERCIAL LTDA	11.146.783/0001-32	3.833,00
16	CLARUS COM. DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	06.012.849/0001-61	2.395,65
17	COMERCIAL DRAGAO LTDA	06.891.105/0006-79	2.908,30
<b>18</b>	<b>COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS</b>	<b>74.075.938/0001-07</b>	<b>7.260,04</b>
19	COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA COELCE	07.047.251/0001-70	138.293,09
20	CONTINENTAL COM. E IND. DE ING. ALIM. LTDA	09.257.659/0001-00	13.440,00
<b>21</b>	<b>DANIEL FERREIRA TRANSPORTES LTDA</b>	<b>08.959.761/0004-20</b>	<b>14.574,26</b>
22	DP BARBOSA MAQ E FERRAMENTAS LTDA	08.732.993/0001-06	5.830,00
23	DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA	84.430.149/0001-09	47.246,04
24	ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S/A	59.791.962/0017-16	264.165,59
25	EPLAST COMERCIO DE MATERIAL PLASTICO EIRELI	14.237.060/0004-80	2.459.112,84
26	FLAVOUR MIX IND. COM. IMP. E EXP. LTDA	09.357.504/0001-38	112.352,16
27	FORNECEDORA MÁQ. E EQUIPAMENTOS LTDA	07.197.718/0001-69	1.463,10
28	FORTES INFORMATICA LTDA	63.542.443/0001-24	1.024,46
29	GC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	14.262.033/0001-14	9.218,30
30	GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA	02.702.496/0001-70	37.860,09
<b>31</b>	<b>HAASEN BRASIL LTDA</b>	<b>15.829.061/0001-33</b>	<b>21.039,47</b>
32	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA	03.659.166/0001-02	8.517,50
33	ISELETRICA LTDA	07.210.362/0001-56	4.687,18
34	JAB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ELETRO ELETRONICO LTDA	16.571.889/0003-69	3.522,27
35	JARDINS DISTRIBUIDORA DE CEREAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA	18.381.386/0001-94	7.545.000,00
36	KAESER COMPRESSORES DO BRASIL LTDA	02.877.654/0001-23	7.409,84
37	KALYKIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	01.415.865/0003-43	23.155,37
38	LASTRO GASES INDUSTRIAIS EXPORTECAO E IMPORTACAO SA	04.888.219/0003-91	56.980,00
39	LIBERO QUIMICOS E INGREDIENTES LTDA	19.833.277/0001-23	17.500,00
40	LINSELETRICA LTDA	07.973.886/0001-07	2.231,78
41	LIPESA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.	09.321.052/0001-34	21.102,87
<b>42</b>	<b>MACK COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA</b>	<b>11.259.188/0001-03</b>	<b>62.659,44</b>
43	MEPLAST DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA	07.749.684/0001-78	2.500.000,00
44	MERCO QUIMICA DO BRASIL LTDA	03.227.814/0001-51	5.722,95
45	MILENIO COMPONENTES PLASTICOS LTDA	10.364.979/0001-30	34.325,17
46	MONARCH BEVERAGES DO BRASIL LTDA	03.967.983/0001-28	183.329,76
47	MONTESE GAS LTDA	01.164.588/0001-81	9.936,00
48	MPACKING PLASTICOS LTDA	31.162.239/0002-72	28.945,38
<b>49</b>	<b>NIDALA DA AMAZONIA LTDA</b>	<b>04.930.553/0001-02</b>	<b>573.341,15</b>
50	NORGREN LTDA	46.277.349/0001-76	8.323,80
51	NUCTRAMIX LTDA	21.437.316/0006-20	5.493,33
52	NUTRINOR REST. DE COLETIVIDADE LTDA	02.139.237/0001-83	82.647,97
53	PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA	01.115.825/0005-48	1.566.647,95
54	RAVIBRAS EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA	08.658.519/0001-73	176.784,00
55	RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA	07.951.171/0001-45	1.661,00

56	REQUIM PRODUTOS QUIMICOS LTDA	06.935.804/0001-69	10.589,04
57	ROLIMÃO-ROLAMENTOS IND DO MARANHÃO LTDA	07.514.425/0002-49	2.560,00
58	S V COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA	35.088.657/0002-18	3.453,76
<b>59</b>	<b>SERASA S/A</b>	<b>62.173.620/0093-06</b>	<b>21.280,24</b>
60	SOARES MOURÃO COM. DE TINTAS LTDA	41.468.596/0002-17	1.896,30
61	SUPER SUPPLY DISTRIBUIDORA LTDA	45.141.688/0001-68	5.507,95
62	SWEETMIX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	00.026.910/0001-43	24.851,25
63	TECNPRINT IND. DE ROTULOS E EMBALAGENS LTDA	13.498.786/0001-60	251.607,48
64	TRUST CONTROL - SEGURANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	11.061.153/0001-65	3.529,50
<b>65</b>	<b>UNIVAR SOLUTIONS BRASIL LTDA.</b>	<b>01.722.256/0001-75</b>	<b>37.131,38</b>
66	VALFILM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	04.807.608/0001-83	589.170,78
67	VELOCARGAS BRASIL TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA	32.767.123/0002-20	1.508,57
<b>68</b>	<b>VIBRA ENERGIA S/A</b>	<b>34.274.233/0001-02</b>	<b>571.005,93</b>
<b>69</b>	<b>VOGLER INGREDIENTES LTDA</b>	<b>62.185.905/0001-30</b>	<b>74.247,44</b>

### LISTA DE CREDORES – CLASSE IV

N.º	CREDOR	CNPJ/CPF	CRÉDITO
<b>1</b>	<b>A. ADALBERTO DE A. MOURÃO SEGURANÇA</b>	<b>39.996.812/0001-74</b>	<b>31.273,20</b>
2	ANTONIO JAILSON DO NASCIMENTO VIANA - ME	15.604.494/0001-90	308.279,00
3	ARGO AUTOMACAO COM. E SERV. IND. LTDA - ME	21.151.776/0001-82	2.290,50
4	ARTICO COM. E SERV. DE REFRIG. IND. LTDA - ME	16.847.281/0001-52	5.833,34
5	ATI SERVICE E COMERCIO LTDA - EPP	11.740.548/0001-94	731,13
6	DANRECLER DA SILVA DANTAS DIAS - ME	11.633.097/0001-96	1.800,00
7	GEOMETRICA REP. E COMÉRCIO LTDA - ME	63.555.486/0001-44	503,40
8	IMCEROL IMP. CEARENSE DE ROLAMENTOS LTDA - EPP	12.299.525/0001-59	360,00
9	LC7 TELECOMUNICACOES LTDA - ME	31.424.939/0001-07	740,00
10	M D N SERVIÇOS ELETROMECHANICA EIRELI - ME	18.274.484/0001-22	15.374,97
<b>11</b>	<b>M&amp;M LOCACAO DE MAQUINAS E SERV. LTDA - ME</b>	<b>11.031.381/0001-92</b>	<b>16.800,00</b>
12	MACIEL VIEIRA CONTABIL S/S - ME	26.374.722/0001-08	4.000,00
13	MANA REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME	08.931.350/0001-83	3.322,19
14	MAXLOG SERVICOS DE LOGISTICA LTDA - EPP	05.271.018/0002-22	500,00
15	MD ROL COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA - ME	17.685.601/0001-88	3.531,56
16	PEAK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA - ME	43.003.457/0001-62	520,00
17	PLASTIC FORT EMBALAGENS LTDA - ME	42.551.896/0001-47	1.720,00
18	POWER RIEMEN COMERCIO DE ACESSORIOS PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	06.985.462/0001-91	11.677,50
19	QUINEL SUCOS E CONCENTRADOS LTDA - EPP	02.112.772/0001-40	21.756,66
20	RIVA SAUDE AMBIENTAL LTDA - ME	22.337.049/0001-77	721,78
21	SAIBWEB TECNOLOGIA LTDA - EPP	10.411.578/0001-94	4.725,59
22	SIARA MAQUINAS E SERVICOS LTDA - ME	33.232.160/0001-15	6.375,00
23	SIMOES E MOREIRA COMPRESSORES LTDA - ME	49.867.247/0001-07	9.309,05
24	SIMOES E MOREIRA MANUTENCAO DE COMPRESSORES LTDA - ME	23.315.258/0001-82	9.075,00
25	SOL COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME	42.578.942/0001-00	735,63

26	TEXQUIMICA DO BRASIL LTDA - ME	07.955.526/0001-74	2.400,00
27	TSA - TECNOLOGIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - ME	18.962.841/0001-45	878,02

FARIAS E LUCENA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.  
CNPJ n.º 52.474.332/0001-01  
Administrador Judicial  
Recuperação judicial de MAIS SABOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA. E OUTRAS

**CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO**  
OAB/CE 10.666

# ANEXO 01

**PLANILHA I – Requerimentos de credores CLASSE I não acolhidos**

<b>Nº</b>	<b>CREDOR</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>R\$</b>	<b>NOTAS</b>
1	AMISTERDAN DOS SANTOS RABELO	978155863-68	48.969,42	O valor indicado pelas devedoras supera o valor da rescisão e da multa de 40% do FGTS. Não há provas de FGTS não depositado, sendo necessário ao interessado aduzir sua pretensão perante a Justiça do Trabalho.
2	ANTONIO SILVAL ARAUJO LIMA JUNIOR	024650083-23	5.428,29	O crédito ainda pende de liquidação definitiva nos autos do Proc. n.º 0000063-26.2024.5.07.0014, cuja decisão de mérito ainda pende de recurso no TRT 7ª Região.
3	ARY SILVIO DE OLIVEIRA	022717643-00	51.935,74	O valor indicado encontra-se de acordo com a planilha existente nos autos do Proc. n.º 0001090-24.2023.5.07.0032 e sua alteração/majoração depende de expedição, pela Justiça do Trabalho, de certidão de habilitação de crédito atualizada até a data do pedido de recuperação.
4	BENTO HENRIQUE ALVES DA SILVA	61564183-00	1.755,45	O próprio credor informa em seu expediente que o crédito reconhecido pela Justiça do Trabalho pende de liquidação, não sendo possível alterar o valor indicado, senão mediante a certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça competente.
5	FABRICIO NASCIMENTO SOUSA FREITAS	826195300	15.544,86	Conforme certidão de habilitação constante do Proc. n.º 0000327-46.2024.5.07.0013 o crédito líquido do requerente é R\$ 8.240,73.
6	FERNANDO TRINDADE CARNEIRO	068426303-39	-	O crédito do requerente ainda pende de liquidação adequada pela Justiça do Trabalho no Processo n.º 0000960-12.2023.5.07.0007. A sentença ali proferida fixou a importância de R\$ 50.000,00 apenas para fins de alçada e na referida reclamação trabalhista ainda não há decisão homologatória de cálculos, tampouco certidão de habilitação de crédito.
7	FRANCISCO ALVES FERREIRA	607838283-73	23.547,50	O requerente alega que o valor listado pelas devedoras estaria defasado tendo em vista que a última planilha expedida no Processo n.º 0001092-91.2023.5.07.0032 remonta a abril/2024. Para a devida atualização até a data do pedido de recuperação judicial incumbe ao credor diligenciar junto à Justiça do Trabalho a competente certidão de habilitação de crédito.
8	FRANCISCO CLAUDIO PEREIRA DA COSTA	2946373-46	12.809,47	O próprio credor informa em seu expediente que o crédito reconhecido pela Justiça do Trabalho pende de liquidação, não sendo possível alterar o valor indicado, senão mediante a certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça competente.

9	FRANCISCO CLENIO BARROSO DA SILVA	7504773-00	17.401,22	O próprio credor informa em seu expediente que o crédito reconhecido pela Justiça do Trabalho pende de liquidação, não sendo possível alterar o valor indicado, senão mediante a certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça competente.
10	FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO BARBOSA	321132773-87	8.275,38	O próprio credor informa em seu expediente que o crédito reconhecido pela Justiça do Trabalho pende de liquidação, não sendo possível alterar o valor indicado, senão mediante a certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça competente.
11	FRANCISCO MARIO MORAIS DA SILVA	531844913-15	13.364,79	O próprio credor informa em seu expediente que o crédito reconhecido pela Justiça do Trabalho pende de liquidação, não sendo possível alterar o valor indicado, senão mediante a certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça competente.
12	IRANILDO MONTEIRO DA SILVA	729676173-34	17.437,13	O próprio credor informa em seu expediente que o crédito reconhecido pela Justiça do Trabalho pende de liquidação, não sendo possível alterar o valor indicado, senão mediante a certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça competente.
13	JACSON BARBOSA LINHARES	494866323-91	20.085,99	O próprio credor informa em seu expediente que o crédito reconhecido pela Justiça do Trabalho pende de liquidação, não sendo possível alterar o valor indicado, senão mediante a certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça competente.
14	JEFFERSON BRANDO TORRES DE SOUSA	604740793-50	5.028,05	O próprio credor informa em seu expediente que o crédito reconhecido pela Justiça do Trabalho pende de liquidação, não sendo possível alterar o valor indicado, senão mediante a certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça competente.
15	JOAO DE MEDEIROS CORREIA	11849863-04	45.953,48	O requerente alega que o valor listado pelas devedoras estaria defasado tendo em vista que a última planilha expedida no Processo n.º 0000872-50.2023.5.07.0014 remonta a dez/2023. Para a devida atualização até a data do pedido de recuperação judicial incumbe ao credor diligenciar junto à Justiça do Trabalho a competente certidão de habilitação de crédito.
16	JOSE ALBERTO EDUARDO FILHO	063.883.983-16	35.809,68	Apenas o Proc. n.º 0001092-88.2023.5.07.0033 transitou em julgado e teve o crédito liquidado em R\$ 11.123,78. O crédito objeto do Proc. n.º 0001281-66.2023.5.07.0033 ainda pende de recursos e não pode ser considerado líquido, razão pela qual se indefere o pedido e se retifica a lista.

17	JOSE ALEXANDRE FERREIRA OLIVEIRA	619.615.403-63	14.614,11	Conforme cálculo e certidão de habilitação de crédito expedidos no Proc. n.º 0001089-39.2023.5.07.0032 o crédito líquido do requerente é de R\$ 12.042,37 devendo ser retificado.
18	JOSE AROLD DO NASCIMENTO NETO	633655273-03	8.480,18	O próprio credor informa em seu expediente que o crédito reconhecido pela Justiça do Trabalho pende de liquidação, não sendo possível alterar o valor indicado, senão mediante a certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça competente.
19	JOSE VALDECI DA SILVA	976.090.053-04	10.686,66	O próprio credor informa em seu expediente que o crédito reconhecido pela Justiça do Trabalho pende de liquidação, não sendo possível alterar o valor indicado, senão mediante a certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça competente.
20	JULIO CESAR CORREIA NUNES	004256163-98	5.456,77	Conforme cálculo e certidão de habilitação de crédito expedidos no Proc. n.º 0001061-28.2023.5.07.0014 o crédito líquido do requerente é de R\$ 5.100,40, devendo ser retificado.
21	JURACI MESQUITA DIAS	807539573-53	12.724,30	O Proc. n.º 0000889-04.2023.5.07.0009, ainda não transitou em julgado e o crédito alegado ainda não se encontra líquido.
22	LUCIANO MEDEIROS DOS SANTOS	702.642.443-20	29.518,39	Conforme certidão de habilitação de crédito expedida no Proc. n.º 0000237-30.2022.5.07.0006 o crédito líquido do requerente é R\$ 26.238,61, devendo ser retificado.
23	NATANAEL CHAGAS RAMOS	071532113-73	11.142,33	Não há decisão homologatória dos cálculos apresentados pelo credor na reclamação trabalhista n.º 0001081-31.2023.5.07.0010, não se podendo ainda considerar líquido o crédito alegado.
24	PAULO CESAR LOPES DE SOUSA	794858803-59	8.468,05	O próprio credor informa em seu expediente que o crédito reconhecido pela Justiça do Trabalho pende de liquidação, não sendo possível alterar o valor indicado, senão mediante a certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça competente.
25	PAULO SOARES SILVA	046321398-07	-	O requerente postula habilitação de crédito correspondente a honorários, entretanto, apresentou seu pedido em 16/01/2025, quando já decorrido em muito o prazo legal, razão pela qual a administração judicial conclui pela impossibilidade de apreciar o pedido, sem prejuízo de o interessado se valer da via judicial na forma e prazo legais.
26	PEDRO LUCAS NOVAIS OLIVEIRA	086580763-93	13.677,57	Conforme certidão expedida no Proc. n.º 0000291-44.2024.5.07.0032 o crédito líquido do requerente é de R\$ 13.677,57.

27	RAFAEL ALCANTARA ABREU	606.792.853-18	6.000,00	Não obstante os termos do acordo celebrado no Proc. n.º 0000570-76.2022.5.07.0007, o pleito carece da indispensável certidão de habilitação de crédito.
28	RAFAEL DINIZ CAMPELO	023831653-01	1.965,71	O credor alega que vem obtendo ganho de causa em reclamação trabalhista que se processa sob o n.º 0001085-50.2023.5.07.0016, em que consta planilha de liquidação de 25/01/2024 indicando crédito no valor de R\$ 2.299.096,75. Entretanto, a sentença não transitou em julgado e o crédito alegado ainda não se encontra líquido.
29	THYCYANO DE OLIVEIRA FREITAS	655002533-87	-	O credor alega que obteve ganho de causa no Proc. n.º 0001228-72.2023.5.07.0005, em que consta planilha de liquidação em 25/10/2024 indicando crédito líquido no valor de R\$ 45.562,14. Entretanto, o processo pende de decisão homologatória dos cálculos que devem respeitar a data do pedido de recuperação judicial, encontrando-se para cumprir ordem de expedição de certidão de habilitação de crédito, razão pela qual não se pode considerar que o crédito alegado se encontra líquido.

# ANEXO 02

**PLANILHA II – Requerimentos de credores CLASSE I acolhidos**

Nº	CREDOR	CPF/CNPJ	CRÉDITO INDICADO	CRÉDITO ALTERADO	NOTAS
1	ANDRE MARINHO CAVALCANTE ALMEIDA	32858943-85	33.948,32	80.000,00	Acordo judicialmente homologado nos autos do Proc. n.º 0000855-23.2023.5.07.0011, ainda em maio/2024.
2	ANTONIO AIRTON DE OLIVEIRA ANDRADE	033801833-69	-	86.374,40	Certidão de habilitação de crédito expedida no Proc. n.º 0001994-62.2023.5.07.0026.
3	CARLOS EDUARDO RAVETE BARBOSA	023677363-16	-	2.846,41	Certidão de habilitação de crédito expedida no Proc. n.º 0000860-54.2023.5.07.0008.
4	CARLOS FELIPE DA SILVA MENELAU	615672623-33	8.805,04	40.609,47	Certidão de habilitação de crédito expedida no Proc. n.º 0000899-45.2023.5.07.0010.
5	CHAVES, GELMAN, MACHADO, GILBERTO E BARBOZA SOC. ADVOGADOS	21011701/0001-04	-	50.537,88	A sociedade de advogados postula a habilitação de crédito referente a honorários fixados na Execução n.º 0185508-18.2016.8.26.0001 - 2ª Vara Cível de Fortaleza. A decisão interlocutória que fixou os honorários subsiste hígida, tendo em vista que os embargos à execução (Processo n.º 0121872-44.2017.8.06.0001) foram extintos sem resolução do mérito.
6	EDERSON SILVA FELIX	622674193-78	9.691,95	14.031,72	Cálculos de liquidação não impugnados no Proc. n.º 001177-46.2023.5.07.0010.
7	FELIPE MARCEL DE GOMES E SOUZA	038179733-30	-	5.632,27	Honorários de sucumbência apurados no Proc. n.º 0001118-76.2023.5.07.0004.
8	FRANCISCO CLAUDIO BRAGA GUEDES	480529493-00	14.825,77	39.567,79	Cálculos judicialmente homologados e certidão de habilitação de crédito expedidos no Proc. 0001116-19.2023.5.07.0033
9	FRANCISCO JOSE KREHAN	049911398-56	-	147.359,93	Cálculos judicialmente homologados e certidão de habilitação de crédito expedidos no Proc. 0000979-97.2023.5.07.0013, porém não se considerando a última planilha que não respeitou a data do pedido de recuperação judicial.
10	FRANCISCO VALBERTO PEREIRA DE MENEZES	450956551-87	17.740,25	56.322,71	Crédito apurado no Proc. n.º 0001118-76.2023.5.07.0004.

11	IARA SANTOS DO NASCIMENTO	051818903-18	27.651,75	35.859,98	Diferença demonstrada pela requerente.
12	JOAO CRISOSTOMO DE PAIVA	212083443-15	23.383,90	43.884,79	Cálculos judicialmente homologados e certidão de habilitação de crédito expedidos no Proc. 0001205-29.2023.5.07.0005
13	JOAO HENRIQUE ALVES BRAIDE	002001163-63	-	13.167,98	Cálculos e certidão de habilitação de crédito expedidos no Proc. 0000568-66.2023.5.07.0009.
14	JOSE AILTON CAVALCANTE ALVES	OAB/CE 42955	-	1.856,50	Honorários conforme cálculo e CHC expedidos no Proc. n.º 0001089-39.2023.5.07.0032.
				2.095,29	Honorários conforme cálculo e CHC expedidos no Proc. n.º 0001116-19.2023.5.07.0033.
				3.127,48	Honorários conforme CHC de crédito expedidos no Proc. n.º 0001091-09.2023.5.07.0032.
15	JOSE NOGUEIRA GRANJA NETO	OAB/CE 8918	-	2.625,38	Honorários conforme certidão de habilitação de crédito expedida no Proc. n.º 0000237-30.2022.5.07.0006.
16	LUIZ ALBERTO HOLANDA JATAI FILHO	OAB/CE:32682	-	15.058,93	Honorários conforme certidão de habilitação de crédito expedida no Proc. n.º 0000979-97.2023.5.07.0013.
17	OSWALDO JERONIMO GONZAGA FILHO	027029533-01	-	518,62	Honorários conforme cálculo e certidão de habilitação de crédito expedidos no Proc. n.º 0001061-28.2023.5.07.0014.
18	RAFAEL HENRIQUE DIAS SALES	023754663-90	-	1.316,80	Honorários de advogado conforme certidão de habilitação de crédito no Proc. n.º 0000568-66.2023.5.07.0009.
19	ROMARIO DE LIMA FERRER	050820833-50	16.196,21	20.436,23	Cálculos e certidão de habilitação de crédito expedidos no Proc. 0001091-09.2023.5.07.0032.
20	TRIGUEIRO FONTES ADVOGADOS	13.867.629/0001-85	-	16.968,04	Honorários de advogado no Proc. n.º 0022823-28.2017.8.06.0034.

# ANEXO 03

**PLANILHA III – Requerimentos de credores CLASSE III não acolhidos**

<b>N.º</b>	<b>CREDOR</b>	<b>CNPJ</b>	<b>R\$</b>
1	<b>AIR LIQUIDE BRASIL LTDA</b>	<b>00.331.788/0001-19</b>	<b>100.000,00</b>
	<p>Inicialmente o credor informou por email em 02/10/2024 que teria ingressado com petição nos autos da recuperação judicial informando que seu crédito seria de R\$ 7.348,62 (petição às fls. 1138-1139).</p> <p>Posteriormente, em 05/12/2024, novo email do credor expressa sua <b>concordância</b> com o valor indicado pelas devedoras.</p> <p>No dia 10/12/2024, o credor enviou email com planilha, porém sem documentos, alegando que seu crédito seria superior aos R\$ 100.000,00 indicados pelas devedoras, porém sem declinar sequer o <i>quantum</i> pretendido como correto para o seu crédito.</p> <p>Tendo em vista a inconsistência da postulação, notadamente quanto a elementos bastantes para uma segura liquidação do crédito, a administração judicial deixa de acolher a divergência, sem prejuízo de o credor aduzir as postulações que entender de direito na via judicial, na forma e prazo legais.</p>		
2	<b>COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE</b>	<b>07.047.251/0001-70</b>	<b>138.293,09</b>
	<p>A concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica postula sua inclusão na relação de credores alegando crédito contra várias empresas do grupo (MAIS SABOR IND. E COM. DE REFRIGERANTES – R\$ 767.070,18; BONANZA IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA. – R\$ 34.570,51; BONANZA MINERAÇÃO LTDA. – R\$ 63.108,47) no total de R\$ 864.749,16.</p> <p>Verifica-se que as faturas emitidas contra MAIS SABOR IND. E COM. DE REFRIGERANTES LTDA. encontram-se sob discussão judicial no Processo n.º 0223094-11.2024.8.06.0001 – 35ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE, inclusive com realização de depósitos judiciais pela devedora, o que afeta a liquidez do crédito em referência, razão pela qual a administração judicial conclui pela inviabilidade de sua habilitação ante a controvérsia sobre o <i>quantum debeat</i>.</p> <p>No que diz respeito às demais devedoras, não havendo fato que enseje controvérsia sobre os créditos é de se manter o valor indicado pelas recuperandas.</p>		
3	<b>MEPLAST DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLÁSTICO LTDA</b>	<b>07.749.684/0001-78</b>	<b>2.500.000,00</b>
	<p>A empresa requerente pede a alteração do valor do seu crédito em função de acordo celebrado em processo judicial anterior, entretanto, apresentou seu pedido em 16/01/2025, quando já decorrido o prazo legal para as postulações da fase administrativa, razão pela qual a administração judicial conclui pela impossibilidade de apreciar o pedido, sem prejuízo de o interessado se valer da via judicial na forma e prazo legais.</p>		

# ANEXO 04

**PLANILHA IV – Requerimentos de credores CLASSE III acolhidos**

N.º	CREDOR	CNPJ	CRÉDITO INDICADO	CRÉDITO ALTERADO
	<b>AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA</b>	<b>07.965.809/0005-20</b>	<b>3.079,06</b>	<b>6.048,13</b>
	<b>AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA (CAUCAIA)</b>	<b>07.965.809/0023-02</b>	<b>1.351,51</b>	
1	As devedoras arrolaram separadamente um crédito da matriz e outro para a filial Caucaia/CE. O credor informa e demonstra por meio de suficiente documentação, planilha de atualização que seu crédito total, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, é R\$ 6.048,13, de modo que a administração judicial acolhe a divergência e unifica o crédito na titularidade do CNPJ principal (07.965.809/0001-05).			
2	<b>BANCO BRADESCO S/A</b>	<b>60.746.948/0001-12</b>	<b>-</b>	<b>31.181,10</b>
	O Banco requerente não foi listado pelas devedoras e apresentou pedido de habilitação fundado em faturas de cartão de crédito e planilha demonstrativa da evolução do crédito, merecendo ter acatada a postulação.			
3	<b>BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A</b>	<b>60.701.190/0001-04</b>	<b>1.071.893,65</b>	<b>-</b>
	As devedoras arrolaram crédito do Banco Itaú Unibanco S/A, que se insurgiu contra a inclusão do crédito na recuperação judicial sob o fundamento que seu crédito, objeto de títulos aparelhados com garantia fiduciária, estariam abrangidos pela exceção do art. 49. §3º, da Lei n.º 11.101/2005. O credor instruiu seu pedido com os títulos e a prova da garantia bem constituída, razão pela qual a administração judicial acolhe o pedido para excluir da lista de credores em face da natureza extraconcursal do crédito.			
4	<b>BMG PECAS LTDA</b>	<b>02.157.578/0001-81</b>	<b>3.872,62</b>	<b>4.209,68</b>
	A requerente divergiu do valor indicado pelas recuperandas alegando e comprovando que o valor do seu crédito é de R\$ 4.209,68, sendo de se acolher a postulação.			
5	<b>COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - COGERH</b>	<b>74.075.938/0001-07</b>	<b>2.065,16</b>	<b>7.260,04</b>
	As devedoras listaram inicialmente apenas o crédito referente à fatura 000203103 vencida em 10/08/2023. A Companhia requerente apresentou divergência alegando e comprovando que também é credora de valores referentes à fatura 000230901 vencida em 10/06/2024 no valor principal de R\$ 4.493,11 e que o seu crédito total atualizado corresponde a R\$ 7.260,04, sendo de se acolher a postulação.			
6	<b>DANIEL FERREIRA TRANSPORTES LTDA.</b>	<b>08.959.761/0001-87</b>	<b>10.324,40</b>	<b>14.574,26</b>
	O credor pede a alteração do valor do crédito com fundamento em faturas de prestação de serviços de transporte mediante a apresentação dos documentos e da planilha demonstrativa do crédito.			
7	<b>HAASEN BRASIL LTDA</b>	<b>15.829.061/0001-33</b>	<b>17.052,10</b>	<b>21.039,47</b>
	O requerente diverge do valor indicado pelas devedoras apresentando decisão transitada em julgado proferida no Processo n.º 0201182-06.2022.8.06.0137 – 2ª Vara da Comarca de Pacatuba/CE e respectivo cumprimento de sentença no valor de R\$ 21.661,59 atualizado até outubro/2024. Tendo em vista a incidência do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005, acolhe-se parcialmente para limitar os consectários à data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, o que resulta em R\$ 21.039,47.			
8	<b>MACK COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA</b>	<b>11.259.188/0001-03</b>	<b>36.555,71</b>	<b>62.659,44</b>
	As devedoras indicaram crédito de R\$ 36.555,71 levando o credor a divergir por meio de faturas e planilha de demonstração do crédito, que redundam no valor total de R\$ 62.659,44.			
9	<b>NIDALA DA AMAZONIA LTDA</b>	<b>04.930.553/0001-02</b>	<b>215.778,58</b>	<b>573.341,15</b>
	O credor divergiu do crédito indicado (R\$ 215.778,58) alegando que a incidência dos consectários, tudo objeto de execução de título extrajudicial (Processo n.º 0185508-18.2016.8.06.0001) corresponde a R\$ 576.725,88. Verifica-se que os embargos opostos pela devedora à referida execução (Processo n.º 0121872-44.2017.8.06.0001) foram extintos sem resolução do mérito. A apuração do crédito pela administração resultou em pequena diferença, R\$ 573.341,15, acatando-se a divergência parcialmente.			

10	<b>SERASA S/A</b>	<b>62.173.620/0093-06</b>	<b>5.225,00</b>	<b>21.280,24</b>
	As recuperandas indicaram crédito de R\$ 5.225,00 ensejando divergência do credor que alega ser o seu crédito no valor de R\$ 21.280,24 fundado em 4 notas fiscais no valor unitário de R\$ 5.320,06. O requerente instruiu seu expediente com documentação que comprova a procedência dos seus argumentos, que se acolhem para alterar o valor do crédito.			
11	<b>UNIVAR SOLUTIONS BRASIL LTDA</b>	<b>01.722.256/0002-56</b>	<b>12.656,38</b>	<b>37.131,38</b>
	<b>UNIVAR SOLUTIONS BRASIL LTDA</b>	<b>01.722.256/0010-66</b>	<b>5.700,30</b>	
As devedoras arrolaram separadamente dois créditos, cada um em relação a uma filial de UNIVAR SOLUTIONS BRASIL LTDA. (R\$ 12.656,38 para a filial 0002-56 e R\$ 5.700,00 para a filial 0010-66). O credor divergiu unicamente quanto ao crédito atribuído à filial 0010-66, de R\$ 5700,00, demonstrando que o valor correto é R\$ 24.475,00, com base em notas fiscais e comprovantes de entrega da mercadoria. A administração judicial acolhe a divergência e unifica os créditos na titularidade do CNPJ principal do credor (01.722.256/0001-75).				
12	<b>VIBRA ENERGIA S/A</b>	<b>34.274.233/0001-02</b>	<b>219.711,80</b>	<b>571.005,93</b>
	O credor foi arrolado pelas devedoras sob a denominação PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A com o valor de R\$ 219.711,80, mas diverge alegando que seu crédito é no valor de R\$ 624.847,79 com fundamento em notas fiscais de fornecimento de combustível, informando inclusive que referido crédito é objeto de cumprimento de sentença que se processa nos autos digitais n.º 0108557-12.2018.8.06.0001 – 39ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE. A administração judicial foi intimada a prestar informações ao juízo processante do referido processo e, portanto, tem conhecimento dos elementos que compõem o crédito, entretanto, verificando a liquidação do crédito para o cumprimento de sentença em 02/2020 (fls. 175), em que o crédito era de R\$ 222.286,16 e procedendo à sua atualização com base no IGP-M (definido no título judicial) e juros de mora a partir daquela última liquidação (R\$ 509.826,72), somando-se a verba honorária correondente a 12%, tal como definido pelo eg. TJ/CE (R\$ 61.179,20) alcança-se o valor de R\$ 571.005,93. Acolhe-se parcialmente, portanto, para inserir na lista de credores o crédito no valor apurado pela administração judicial.			
13	<b>VOGLER INGREDIENTES LTDA</b>	<b>62.185.905/0001-30</b>	<b>33.335,59</b>	<b>74.247,44</b>
	As devedoras indicaram o crédito de R\$31.120,00, de cujo valor o credor discorda alegando que seu crédito deve ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, considerando ainda valores recebidos por meio de penhora eletrônica nos autos do Processo n.º 0161218-70.2015.8.06.0001 – 2ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE (R\$ 13.685,29), requerendo finalmente que seja alterado para R\$ 97.302,22. Verifica-se que a importância a ser deduzida resultou de pagamento parcial feito voluntariamente pela devedora (fls. 50-51), reconhecendo inclusive a dívida tal como cobrada (fls. 45-46), sendo a quantia disponibilizada pela devedora em 25/06/2015 (R\$ 13.685,29 – fls. 51). Assim, o crédito inicial deve ser atualizado até a efetivação do dito depósito (R\$ 33.335,59 em 01/06/2015 a 25/06/2015), resultando em R\$ 33.602,27. Esse valor deve ser deduzido da importância levantada disponibilizada pela devedora e levantada pelo credor (fls. 82 do referido processo – o alvará é de maio/2019, mas a importância levantada foi acrescida dos consectários da conta judicial, sendo adequado deduzir da data em que foi depositada pela devedora), o que resulta em R\$ 19.916,98, em 25/06/2015. Com base nesse critério, crescendo-se de correção monetária e juros de mora até a data do pedido de recuperação judicial e somados honorários de 10% definidos pelo juízo da execução, tem-se o valor de R\$ 74.247,44. Portanto, acolhe-se parcialmente o pleito do credor.			

# ANEXO 05

**PLANILHA IV – Requerimentos de credores CLASSE III acolhidos**

<b>N.º</b>	<b>CREDOR</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CRÉDITO INDICADO</b>	<b>CRÉDITO ALTERADO</b>
1	<b>A. ADALBERTO DE A. MOURÃO SEGURANÇA</b>	<b>39.996.812/0001-74</b>	-	<b>31.273,20</b>
	O credor pede a habilitação do crédito referente a serviços de segurança prestados e não pagos durante o período em que foi decretada a falência das devedoras comprovando com a documentação pertinente, razão pela qual se acolhe o pleito incluindo seu crédito na relação de credores.			
2	<b>M&amp;M LOC. DE MAQUINAS E SERV. LTDA – ME</b>	<b>11.031.381/0001-92</b>	<b>4.200,00</b>	<b>16.800,00</b>
	As devedoras arrolaram crédito no valor de R\$ 4.200,00, ensejando divergência para a retificação do valor para R\$ 16.800,00 mediante a apresentação de mais duas notas fiscais de serviços que comprovam suficientemente o a procedência do pleito.			